



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.362, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.

P Lei = 54

"Dá nova redação ao art. 8º, da Lei Municipal nº 2.277, de 09 de julho de 1997 – "Cria a Ouvidoria do Povo de Pedro Leopoldo" e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.277, de 09 de julho de 1997 – "Cria a Ouvidoria do Povo de Pedro Leopoldo", passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º) – "As reclamações deverão ser efetuadas junto a. Ouvidoria do Povo de Pedro, de 2ª à 6ª feira, de 8:00 às 18:00 horas."

Parágrafo Único – A Ouvidoria será exercida por um vereador previamente sorteado em reuniões Ordinárias da Câmara Municipal e designado pela Presidência, funcionando todas as sextas-feiras, iniciando-se às 10:00 horas.

Art. 2º) – Os demais artigos da presente Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 02 de setembro de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal